

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Segunda-feira, 30 de dezembro de 2024

Ano V | Edição nº 737A



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Saae Ambiental</b>	3
<b>Atos de Pessoal</b>	3
Portarias	3
<b>Licitações e Contratos</b>	4
Contratos	4

**SAAE AMBIENTAL****Atos de Pessoal****Portarias****PORTRARIA Nº. 1633/2024  
De 30 de dezembro de 2024**

*"Dispõe sobre Gratificação de  
Incentivo Funcional por Grau de  
Instrução e dá outras  
providências"*

**CRISTIAN DA ROCHA PRADO**, Presidente do SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas através da Portaria-PM 13.663 de 05 de abril de 2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Considerando o disposto no Artigo 56 da Lei Complementar 132/2009, ficam DEFERIDOS os protocolos, conforme quadro abaixo, para a inclusão a partir de Janeiro de 2025 das Gratificações de Incentivo Funcional por Grau de Instrução:

PROTOCOLO	FUNCIONÁRIO	PERCENTUAL A SER CONCEDIDO
085/2023	ERLON DOS SANTOS ANDRADE	1%
091/2023	ERIC MEDEIROS DO AMARAL	1%
012/2024	ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA	1%
021/2024	RAFAEL LUCIANI MARCELINO	4%
028/2024	ANDRÉ HENRIQUE BISCUOLA MENDES	3%
042/2024	ANDERSON LUIS S. VILAS BOAS	1%

Art. 2º - Ficam INDEFERIDOS os protocolos 092/2023 e 093/2023 por não atender ao § 5º do artigo 56 (redação dada pelo art. 1º a Lei Complementar 288 de 18/12/2023);

Art. 3º - Ficam SUSPENSOS os protocolos 103/2023 e 114/2023 até a conclusão da Notícia de Fato/Difusos nº 0739.0017515/2024.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se; afixe-se, publique-se.

**CRISTIAN DA ROCHA PRADO**  
**PRESIDENTE**

Registrada e publicada por mim \_\_\_\_\_ - Carolina Eleta Corsi - na Divisão de Administração e Finanças do SAAE – Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia-SP.



## Licitações e Contratos

## Contratos



## Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

## CONTRATO Nº 014/2024

SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, para Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises mensais e semestrais nas Estações de tratamento de Água – ETA I e II, Estações de tratamento de Esgoto – ETE e em outros locais que a Autarquia determinar, no município de Águas de Lindóia/SP, conforme constante no Termo de Referência – Anexo IV do Edital.

EDITAL Nº 014/2024 - SAAE  
PROCESSO Nº 009/2024  
LICITAÇÃO Nº 014/2024

O SAAE SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.439.865/0001-50, com sede na Alameda Rotary, 60, centro, Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente o Sr **CRISTIAN DA ROCHA PRADO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.237.476-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 222.653.578-04, residente e domiciliado à Rua Antônio Luís de Almeida, nº 2600, Bairro Barreiro, nesta cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA EPP inscrita no CNPJ sob o nº 02.067.846/0001-74, com sede à RUA ANTONIA DE MORAES SOUZA, 836, BETEL, PAULÍNIA/SP CEP 13.148-171, doravante designada **CONTRATADA** neste ato representada pelos senhor PATRICK NUNES DE LIMA, Analista Administrativo, casado, portador do RG nº 30.023.365-6 e do CPF 300.809.418-00, residente e domiciliado à Rua Carolina Rodrigues da Costa Oliveira, 385, Jardim Rosolem, Hortolândia - SP, CEP 13.185-191, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 011/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3837/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1. Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises mensais e semestrais nas Estações de Tratamento de Água - ETA I e II, Estações de Tratamento de Esgoto – ETE e em outros locais que a Autarquia determinar, no Município de Águas de Lindoia/SP conforme Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, artigos do Conama 357, parâmetros da CETESB e ANA, artigos do decreto 8.468 de 08/07/1976 e NBR ISO/IEC 17025/2017, DD 054/22 – CETESB – Procedimento para Elaboração e Implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos – PAEL, para aquisição parcelada durante 12 meses, para o Saneamento Ambiental de Águas de Lindoia, conforme constante no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital.

## 2. Objeto da contratação:

Item	Quant	Unid	SERVIÇOS	P. UNIT.	P. TOTAL
1	6	Serv.	Portaria MS nº 888 - <u>completa</u> detalhada com parâmetros de análise e valores máximos permissíveis de acordo com NBR ISO/IEC 17025/2017; <u>ETA I, ETA II e Id. Yara</u>	R\$ 1.748,97	R\$ 10.493,82
2	16	Serv	Portaria MS nº 888 - <u>Anexo 1 - Rede de distribuição e Água Bruta</u> – Tabela Padrão Microbiológico da água para consumo humano conforme NBR ISO/IEC 17025/2017, coliformes totais - quantificação, escherichia coli - quantificação;	R\$ 82,01	R\$ 1.312,16
3	14	Serv	Portaria MS nº 888 - <u>Anexo 9</u> – Subprodutos da desinfecção na <u>rede de distribuição e saída do tratamento</u> de acordo com a NBR ISO/IEC 17025/2017;	R\$ 536,79	R\$ 7.515,06
4	6	Serv	Portaria MS nº 888 - <u>Anexo 10 - Água Bruta</u> - Cianotoxinas (microcistina e saxitoxinas) de acordo com a NBR ISO/IEC 17025/2017;	R\$ 355,65	R\$ 2.133,90

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: [joelferrarisaae@uol.com.br](mailto:joelferrarisaae@uol.com.br) – site: [www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br)



## Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

5	06	Serv	Portaria MS n.º 888 - <b>Anexo 11 – rede de distribuição</b> - com os seguintes parâmetros (alumínio, amônia [como NH3], cor, ferro total, manganês, dureza total, turbidez, Ph, cloretos e fluoretos) na rede de distribuição de acordo com a NBR ISO/IEC 17025/2017;	R\$ 207,00	R\$ 1.242,00
6	24	Serv	Portaria MS n.º 888 - <b>Anexo 12</b> - quantificação de cianobactérias de acordo com a NBR ISO/IEC 17025/2017;	R\$ 221,83	R\$ 5.523,92
7	04	Serv.	Portaria MS n.º 888 - <b>Anexo 11 - Gosto e Odor (saída ETAs)</b>	R\$ 31,79	R\$ 127,16
8	08	Serv	<b>Parâmetros Completos do artigo 18 do Decreto 8.468/76</b> atualizado 15.425/80 critério de classificação de acordo com as exigências da CETESB e ANA (Agência Nacional das Águas). Saída das ETAs do Barreiro, Pelado e Moreiras.	R\$ 450,74	R\$ 3.605,92
9	12	Serv	<b>DBO</b> (demanda bioquímica de oxigênio) montante e jusante – Água bruta – <b>artigo 15 CONAMA 357</b>	R\$ 61,04	R\$ 732,48
10	08	Serv	<b>Parâmetros completos do Artigo 11 do Decreto nº 8.468/76</b> atualizados pelo Decreto nº 15.425/80 critério de classificação de acordo com as exigências da Cetesb e ANA (Agencia Nacional de Águas) saída das ETES	R\$ 420,71	R\$ 3.365,68
11	06	Serv	<b>Analise de Fosforo Total</b> conforme resolução do CONAMA nº 357/2005 alterada pela resolução nº 410/09 e 430/11	R\$ 36,73	R\$ 220,38
12	12	Serv	<b>Alumínio Dissolvido</b> (comparativo Portaria 888) - <b>Água bruta</b>	R\$ 36,17	R\$ 434,01
13	12	Serv	<b>Oxigênio dissolvido</b> (jusante e montante ETES) <b>Art. 15 – classe 2 - CONAMA 357</b>	R\$ 19,35	R\$ 232,20
14	12	Serv	<b>Coliformes Termotolerantes</b> (jusante e montante ETES) Art. 15 – classe 2 - CONAMA 357	R\$ 52,27	R\$ 627,24
15	02	Serv.	<b>Art. 16 – CONAMA 357 – Classe 3 - Rio do Peixe</b>	R\$ 1.142,83	R\$ 2.285,66
16	06	Serv.	<b>Art. 15 – CONAMA 357 – Classe 2 – Represa Cavalinho Branco/Represa Kallil/Elevatória Jaboticabal/Bosque</b>	R\$ 1.514,87	R\$ 9.089,22
17	10	Serv	<b>Efluente Bruto = TOC; DBO; pH; Medição de Vazão (informado pelo técnico do SAAE, valor este constará no laudo) ETES (Barreiro e Pelado) de acordo com a DD 054/22 – CETESB – Procedimento para Elaboração e Implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos – PAEL.</b>	R\$ 183,97	R\$ 1.839,70
18	10	Serv	<b>Efluente Tratado (parâmetros básicos) = TOC; DBO; Fósforo; Nitrogênio Amoniacial; Óleos e Graxas Mineral; Óleos e Graxas Vegetal e Gordura Animal; pH; Sólido Sedimentável (campo); Temperatura da amostra; Medição de Vazão (informado pelo técnico do SAAE, valor este constará no laudo) ETES (Barreiro e Pelado) de acordo com a DD 054/22 – CETESB – Procedimento para Elaboração e Implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos – PAEL.</b>	R\$ 361,58	R\$ 3.615,80
19	10	Serv	<b>Efluente Tratado (parâmetros complementares) = Alumínio Total; Arsênio Tota; Benzeno; Cádmio Total; Chumbo Total; Cianeto Total; Cianeto Livre; Clorofórmio; Cobre Dissolvido; Coliformes Termotolerantes; Cromo Hexavalente; Cromo Total; Cromo Trivalente; Dicloroetenos (1,1+1,2cis+1,2trans;Toxicidade Aguda; Toxicidade Crônica; Estanho Total; Estireno, Etilbenzeno; Fenóis Totais; Ferro Dissolvido; Fluoreto; Manganês Dissolvido; Mercúrio Total; Níquel Total; Nitrogênio Nitrito; Nitrogênio Nitrito; Nitrogênio Orgânico; Nitrogênio Total; Sólido Dissolvido Total; Sólidos Suspensos Total; Sólido Total; Sulfato; Sulfeto; Surfactantes (MBAS); Tetracloreto de Carbono; Tolueno; Tricloroeteno; Xilenos Totais (m,p+o); Zinco Total - ETES (Barreiro e Pelado) de acordo com a DD 054/22 – CETESB – Procedimento para Elaboração e Implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos - PAEL.</b>	R\$ 1.340,72	R\$ 13.407,20
20	10	Serv	<b>Montante = TOC; Coliformes Termotolerantes; DBO; Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacial; Oxigênio Dissolvido; pH; Sólidos Suspensos Totais; Temperatura da amostra; Medição de Vazão (informado pelo técnico do SAAE, valor este constará no laudo) - ETES (Barreiro e Pelado) de acordo com a DD 054/22 – CETESB – Procedimento para Elaboração e Implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos – PAEL.</b>	R\$ 374,72	R\$ 3.747,20
21	10	Serv	<b>Jusante = TOC; Coliformes Termotolerantes; DBO; Fósforo Total; Nitrogênio Amoniacial; Oxigênio Dissolvido; pH; Sólidos Suspensos Totais; Temperatura da amostra; Medição de Vazão (informado pelo técnico do SAAE, valor este constará no laudo) - ETES (Barreiro e Pelado) de acordo com a DD 054/22 – CETESB – Procedimento para Elaboração e Implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos – PAEL.</b>	R\$ 307,75	R\$ 3.077,50
22	12	Serv	<b>Serviço em campo para coleta</b> de água para análise em laboratório.	R\$ 505,98	R\$ 6.071,76
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 80.500,00</b>	

3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: [joelferrarisaae@uol.com.br](mailto:joelferrarisaae@uol.com.br) – site: [www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br)



## Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

4. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma dos artigos 105, podendo ser prorrogado pelos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, se houver conveniência para Administração.

### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Águas de Lindóia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
2. O Gestor do Contrato será o Sr. Lucas Arthur Prado, de acordo com a Portaria nº 1515/2024 de 04 de abril de 2024, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado;
3. O Fiscal de Contrato será o Sr. Felipe França Carrenho, nomeado pela Portaria nº 1614 de 30 de outubro de 2024, o qual deverá subsidiar o Gestor de Contrato em qualquer irregularidade na execução do objeto.
4. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante

### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### 1. PREÇO

1. O valor total dos serviços é de R\$ 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais).
2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 2. FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado através de boleto e/ou transferência bancária na conta corrente indicados pelo contratado.

#### 3. PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### 4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: [joelferrarisaae@uol.com.br](mailto:joelferrarisaae@uol.com.br) – site: [www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br)



## Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
4. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O reajuste do valor anual do contrato será calculado pelo índice do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo dos últimos 12 meses.

### CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1. São obrigações do Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 3889/2023;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



## Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.
11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.
2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
1. Manter preposto aceito pela Administração para o fornecimento, para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
6. Na entrega de cada nota fiscal, a empresa contratada deverá fornecer ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos atualizados:
  - a. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobilários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;
  - b. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
  - c. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
  - d. prova de regularidade perante a Receita Federal.
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: [joelferrarisaae@uol.com.br](mailto:joelferrarisaae@uol.com.br) – site: [www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br)



## Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD –

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
  2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
  3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
  4. Multa:



## Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

- a. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.
- b. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.
  1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
    1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
    - 12.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
  2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
    1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
    2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
  3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



## Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024/2025:

03 - SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

03.04 - Divisão de Saneamento e Meio Ambiente

03.04.01 - Estação de Tratamento de Água

17.512.0318.2303.0000 – Manutenção ETA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

1. É eleito o Foro da Comarca de Águas de Lindoia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Águas de Lindoia, 26 de dezembro de 2024

Pelo SAAE

**CRISTIAN DA ROCHA PRADO**  
**PRESIDENTE**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**  
PATRICK NUNES DE LIMA  
Data: 30/12/2024 16:41:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pela ECOSYSTEM

**PATRICK NUNES DE LIMA**  
**ANALISTA ADMINISTRATIVO**



## Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (TCE - ANEXO LC-01)

CONTRATANTE: SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA SP  
CNPJ Nº: 46.439.865/0001-50

CONTRATADO: ECO SYSTEM - PRESERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA EPP  
CNPJ Nº: 02.067.846/0001-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2024

CONTRATO Nº: 014/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises mensais e semestrais nas Estações de Tratamento de Água - ETA I e II, Estações de Tratamento de Esgoto – ETE e em outros locais que a Autarquia determinar, no Município de Águas de Lindóia/SP conforme Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, artigos do Conama 357, parâmetros da CETESB e ANA, artigos do decreto 8.468 de 08/07/1976 e NBR ISO/IEC 17025/2017, DD 054/22 – CETESB – Procedimento para Elaboração e Implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos – PAEL, para aquisição parcelada durante 12 meses, para o Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, conforme constante no Termo de Referência - Anexo IV do Edital.

Advogado Felipe Fagundes de Souza/ Nº OAB/ SP 380.278

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Águas de Lindóia, 26 de dezembro de 2024.

#### AUTORIDADE MÁXIMA E ORDENADOR DAS DESPESAS DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

##### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Cristian da Rocha Prado

Cargo: Presidente

CPF: 222.653.578-04 RG: 30.237.476-0 SSP/SP

Data de Nascimento: 01/08/1981

Endereço residencial completo: Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600 , Bairro Barreiro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13.940,000

E-mail institucional: [saaealin@uol.com.br](mailto:saaealin@uol.com.br)

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: [joelferrarisaae@uol.com.br](mailto:joelferrarisaae@uol.com.br) – site: [www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br)



## Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

E-mail pessoal: [cristian.saae@uol.com.br](mailto:cristian.saae@uol.com.br)  
Telefone(s): (19) 3924-8150 PABX – ramal 8151  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: Carolina Eletta Corsi  
Cargo: Diretora de Administração e Finanças  
CPF: 327.703.158-62 RG: 42.897.616-5 SSP/SP  
E-mail pessoal: [carolinacorsi@gmail.com](mailto:carolinacorsi@gmail.com)  
Telefone(s): 19 3924-8150 – 19 99936-7179  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR DO CONTRATO:**

Nome: Lucas Arthur Prado  
Cargo: Diretor de Engª e Obras  
CPF: 383.554.383-71 RG nº. 46.134.236-4 SSP/SP  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **FISCAL DO CONTRATO:**

Nome: Felipe França Carrenho  
Cargo: Químico  
CPF: 318.689.878-17 RG: 12014982 SSPMG  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTROLE INTERNO:**

Nome: Marcos Daniel Paliares  
Cargo: Controlador Interno  
CPF: 079.645.858-86 RG: 18.331.137-1 SSP/SP  
Assinatura: \_\_\_\_\_

Advogado:  
Felipe Fagundes de Souza  
Oab/sp 380.278

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pela CONTRATANTE:**

Nome: Cristian da Rocha Prado  
Cargo: Presidente  
CPF: 222.653.578-04 RG: 30.237.476-0 SSP/SP  
Data de Nascimento: 01/08/1981  
Endereço residencial completo: Rua Antonio Luis de Almeida, nº 2600 , Bairro Barreiro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13.940.000  
E-mail institucional: [saaealin@uol.com.br](mailto:saaealin@uol.com.br)  
E-mail pessoal: [cristian.saae@uol.com.br](mailto:cristian.saae@uol.com.br)  
Telefone(s): (19) 3924-8150 PABX – ramal 8151  
Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Patrick Nunes de Lima  
Cargo: Analista Administrativo  
CPF: 300.809.418-00 RG: 30.023.365-6 SSP/SP  
Data de Nascimento: 10/06/1981  
Endereço residencial completo: Rua Carolina da Costa Rodrigues de Oliveira, 385 - Jardim Rosolém – Hortolândia – SP – CEP 13.185-191  
E-mail institucional: [licitacao1@ecosystem.com.br](mailto:licitacao1@ecosystem.com.br)  
E-mail pessoal: [patricklicitacoes@gmail.com](mailto:patricklicitacoes@gmail.com)  
Telefone(s): (11) 95329-8514  
Assinatura: \_\_\_\_\_

gov.br Documento assinado digitalmente  
PATRICK NUNES DE LIMA Data: 30/12/2024 16:39:19-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



## Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia

### ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº: 46.439.865/0001-50

CONTRATADA: ECO SYSTEM PRESERVAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ Nº: 02.067.846/0001-74

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024

VIGÊNCIA: 12 meses

PERCENTUAL (R\$): 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos reais)

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e análises mensais e semestrais nas Estações de Tratamento de Água - ETA I e II, Estações de Tratamento de Esgoto – ETE e em outros locais que a Autarquia determinar, no Município de Águas de Lindóia/SP conforme Portaria GM/MS n.º 888, de 4 de maio de 2021 do Ministério da Saúde, artigos do Conama 357, parâmetros da CETESB e ANA, artigos do decreto 8.468 de 08/07/1976 e NBR ISO/IEC 17025/2017, DD 054/22 – CETESB – Procedimento para Elaboração e Implementação do Plano de Automonitoramento de Efluentes Líquidos – PAEL, para aquisição parcelada durante 12 meses, para o Saneamento Ambiental de Águas de Lindóia, conforme constante no Termo de Referencia - Anexo IV do Edital

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que os serviços das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Águas de Lindóia, 26 de dezembro de 2024.

RESPONSÁVEL:

Carolina Eleta Corsi  
Diretora de Administração e Finanças  
[carolinacorsi@gmail.com](mailto:carolinacorsi@gmail.com)

Alameda Rotary, 60 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP: 13.940-000

CNPJ: 46.439.865/0001-50 – I.E. isento

e-mail: [joelferrarisaae@uol.com.br](mailto:joelferrarisaae@uol.com.br) – site: [www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br](http://www.saaeaguasdelindoia.sp.gov.br)